



MPV 729
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° , 2016 - CMMPV
(à MPV n° 729, de 2016)

Suprimam-se as alterações trazidas pelo art. 1º, da Medida Provisória n.º 729, de 2016, no que se refere aos §§ 5º e 6º, do art. 4º; arts. 4º-A, 4º-B e 12-A, da Lei n.º 12.722, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a exposição de motivos da Medida Provisória n.º 729, de 2016 tenha exaltado a inovação de, no cálculo do valor a ser repassado, seja subtraído o saldo que conste na conta do município relativo a depósitos anteriores, não há razões para considerar tal medida uma vantagem.

Ora, o que motivou o legislador para a criação da Lei n.º 12.722, de 2013, foi incentivar os municípios e o Distrito Federal à busca ativa das crianças das famílias situadas na faixa da pobreza para frequentarem a creche. O valor desse adicional é destinado a cobrir as oportunidades de desenvolvimento físico (merenda escolar), social, afetivo e cognitivo (educação infantil) às crianças excluídas desse importante fator de desenvolvimento e promover a inclusão social dos mais pobres.

É importante destacar que, no primeiro ano de vigência do incentivo, o efeito foi positivo, se observado que o percentual de crianças de 0 a 48 meses do Bolsa Família matriculadas em creche passou de **13,9% (492,8 mil) em 2011 para 17,7% (636 mil) em 2014**. Todavia, nos anos subsequentes, a expectativa não foi correspondida, donde se extrai a necessidade de manutenção do incentivo à busca ativa daquelas crianças, mas com o aprimoramento das regras do Programa, com o fito de estimular mais fortemente as gestões dos sistemas municipais de ensino que recebem os recursos adicionais a focarem a atenção ao percentil de renda mais baixo.

Entretanto, se mantidos os termos propostos na Medida Provisória n.º 729, de 2016, estaremos indo de encontro aos estímulos necessários porque permitiríamos o desconto de valores que foram recebidos



SF/16398.34229-84



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

de forma legítima e estão disponíveis ao arbítrio do gestor público, pelo que apresentamos a emenda para suprimir os dispositivos que permitem a redução de valor do saldo das contas dos municípios, bem como dos demais dispositivos que impõem a transferência de recursos da União para os municípios e Distrito Federal em valores inferiores a 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16398.34229-84